



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO
BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 128/2020

Autor(a): Ver. Dr. Lázaro

Ementa: “Institui no âmbito do Município de Teresina o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências”.

Relator(a): Ver. Pollyanna Rocha

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social o Projeto de Lei nº. 128/2020, de autoria do Vereador Dr. Lázaro, cuja ementa é a seguinte: “Institui no âmbito do Município de Teresina o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências”.

Em suma, o nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposição legislativa em enfoque é bastante salutar, tendo em vista que a equoterapia constitui um método terapêutico que contribui na reabilitação e reeducação de crianças e adultos com deficiência, distúrbios comportamentais e aqueles que foram vítimas de acidentes.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 75. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016) (grifo nosso)

(...)

VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência; (grifo nosso)

VIII – matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município; (grifo nosso)

De alta relevância é a proposta, uma vez que está em consonância com as normas voltadas para a promoção do desenvolvimento da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, em 02 de setembro de 2020.

Ver. POLLYANNA ROCHA
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


VER. LUIZ LOBAO
Presidente


VER. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro

